



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

E D I T A L

(Processo nº 00200.021709/2024-78)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021709/2024-78, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, nos arquivos deslizantes eletrônicos da COBIB – Coordenação de Biblioteca e do SEARQP – Serviço de Arquivo de Pessoal do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 04/06/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, nos arquivos deslizantes eletrônicos da COBIB – Coordenação de Biblioteca e do SEARQP – Serviço de Arquivo de Pessoal do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à COBIB e/ou ao SEARQP do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, pelos telefones (61) 3303-3263, (61) 3303-1996 ou (61) 998412019, bem como pelos e-mails searqp@senado.leg.br, luisn@senado.leg.br ou biblioteca@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COBIB e/ou SEARQP.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por



SENADO FEDERAL

sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de início da execução de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2. Prazo de garantia das peças e componentes de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;



SENADO FEDERAL

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5. A proposta será desclassificada quando:

11.1.5.1. conter vícios insanáveis;

11.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.5.4 acima.



SENADO FEDERAL

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

12.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

a. serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de arquivos deslizantes eletrônicos, com movimentação eletroeletrônica (controle microprocessado) com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao quantitativo de módulos simples



SENADO FEDERAL

e duplos, não necessariamente com as exatas especificações dos equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital. Dado que existem 15 (quinze) módulos simples e 98 (noventa e oito) módulos duplos, os atestados de capacidade técnico operacional devem conter a comprovação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de, pelo menos, 4 (quatro) módulos simples e 25 (vinte e cinco) módulos duplos.

a.1. Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas na alínea “a” acima seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados.

a.2. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a” acima será admitido o somatório de atestados.

12.3.1.3. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(am) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica de acordo com Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 e Lei nº 5.194/1966, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a. A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 12.3.1.3 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.3.1.4. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do subitem 12.3.1.2, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de manutenção de arquivo deslizando eletrônico.

a. Não é imprescindível que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas no subitem 12.3.1.2 seja formalizada, necessariamente, em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório de atestados.

12.3.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.7. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.



SENADO FEDERAL

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do



SENADO FEDERAL

Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.



SENADO FEDERAL

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.



SENADO FEDERAL

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Detalhamento dos Serviços de Manutenção; Anexo 4 – Minuta do Contrato; Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 6 – Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 16 de maio de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90058/2025

(Processo nº 00200.021709/2024-78)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, nos arquivos deslizantes eletrônicos da COBIB – Coordenação de Biblioteca e do SEARQP – Serviço de Arquivo de Pessoal do Senado Federal					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do Edital.					
CATSER	5444					
JUSTIFICATIVA	Prolongar a vida útil dos arquivos deslizantes eletrônicos do Senado Federal e garantir que todos os documentos armazenados em seus interiores estejam acessíveis ininterruptamente.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
QUANTIDADE(S) E PREÇO(S) ESTIMADO(S)						
	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
	1	12	mês	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante eletroeletrônico ACECO linha 3000 MECATRON (8 arquivos)	37.250,00	447.000,00
	2	12	mês	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante eletroeletrônico SCHEFFER (1 arquivo)	8.075,00	96.900,00



SENADO FEDERAL

	3	12	mês	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante eletroeletrônico TECHNOLACH (1 arquivo)	9.525,00	114.300,00
	4*	1	lote	Estimativa para reembolso de peças e componentes (20% do valor total)	10.970,00	131.640,00
<i>Observação 1: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i> <i>*Observação 2: O item 4 não será objeto de lance, devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Compras.gov.br, o valor do referido item (R\$ 131.640,00), como estimado na tabela acima.</i> VALOR GLOBAL: R\$ 789.840,00 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	COBIB - Coordenação de Biblioteca no endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Anexo II, Térreo, Brasília-DF, 70165-900; e SEARQP - Serviço de Arquivo de Pessoal: Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Bloco 14, Térreo, Brasília-DF, 70165-900.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 4 do edital).					

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

(Processo nº 00200.021709/2024-78)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Especificações	Qtde.	Un.
1	Serviço <u>mensal</u> de manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante eletroeletrônico ACECO linha 3000 MECATRON, sendo 7 unidades sob responsabilidade da COBIB e 1 unidade sob responsabilidade do SEARQP	12	Unid.
2	Serviço <u>mensal</u> de manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante eletroeletrônico SCHEFFER, sendo 1 unidade sob responsabilidade do SEARQP	12	Unid.
3	Serviço <u>mensal</u> de manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante eletroeletrônico TECHNOLACH, sendo 1 unidade sob responsabilidade do SEARQP	12	Unid.

1.2. Descritivo técnico dos módulos de arquivos deslizantes sob responsabilidade da COBIB - Coordenação de Biblioteca do Senado Federal

- Marca e características gerais

Sistema de arquivo deslizante eletroeletrônico marca ACECO linha 3000 MECATRON, confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida. Bases com deslocamento lateral sobre trilhos com movimentação eletroeletrônica com acionamento através de botões instalados no painel frontal.

- Biblioteca do Senado – Coleção Depositária
 - 2 (dois) módulos simples de 50 cm de largura e 8,0 m de profundidade.
 - 7 (sete) módulos duplos de 63 cm de largura e 8,0 m de profundidade.
- Biblioteca do Senado – Coleção de Jornais
 - 25 (vinte e cinco) módulos duplos de 85 cm de largura e 5,0 m de profundidade.
- Biblioteca do Senado – Sala do Setor de Jornais
 - 3 (três) módulos duplos de 85 cm de largura e 5,0 m de profundidade.



SENADO FEDERAL

- Biblioteca do Senado – Coleção Multimeios
 - 01 (um) módulo simples fixo de 50 cm de largura e 6,0 m de profundidade.
 - 01 (um) módulo simples de 50 cm de largura e 6,0 m de profundidade.
 - 03 (três) módulos duplos de 78 cm de largura e 6,0 m de profundidade.
- Biblioteca do Senado – SEDECO
 - 2 (dois) módulos simples de 50 cm de largura e 6,0 m de profundidade.
 - 4 (quatro) módulos duplos de 85 cm de largura e 6,0 m de profundidade.
- Biblioteca do Senado – Obras Raras
 - 1 (um) módulo simples de 50 cm de largura e 2,0 m de profundidade.
 - 12 (doze) módulos duplos de 78 cm de largura e 2,0 m de profundidade.
- Biblioteca do Senado – Luiz Viana Filho
 - 1 (um) módulo simples fixo de 50 cm de largura e 7,0 m de profundidade.
 - 1 (um) módulo simples de 50 cm de largura e 7,0 m de profundidade.
 - 3 (três) módulos duplos de 63 cm de largura e 7,0 m de profundidade.

1.3. Descritivo técnico dos módulos de arquivos deslizantes sob responsabilidade do SEARQP - Serviço de Arquivo de Pessoal

- Marca e características gerais – arquivo 1
 - Sistema de arquivo deslizante eletroeletrônico marca SCHEFFER, confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida. Bases com deslocamento lateral sobre trilhos com movimentação eletroeletrônica com acionamento através de botões instalados no painel frontal.
 - 2 (dois) módulos simples moveis de 44 cm de largura e 4,0 m de profundidade.
 - 1 (um) módulo duplo fixo de 87 cm de largura e 4,0 m de profundidade.
 - 16 (dezesesseis) módulos duplos moveis de 87 cm de largura e 4,0 m de profundidade.
- Marca e características gerais – arquivo 2
 - Sistema de arquivo deslizante eletrônico da marca ACECO linha 3000 MECATRON. Altura dos módulos 2300 mm. Profundidade dos módulos 2000 mm. Composto por prateleiras e luminárias. Número total de faces igual a 32.
 - 7 (sete) módulos móveis duplos com largura de 63 cm;
 - 1 (um) módulo móvel de fechamento com largura 50 cm;
 - 1 (um) módulo fixo de fechamento com largura de 50 cm;



SENADO FEDERAL

- Marca e características gerais – arquivo 3
 - Sistema de arquivo deslizante eletrônico da marca TECHNOLACH, composto de módulos de estantes de aço, deslizantes sobre trilhos, com movimentação eletroeletrônica por acionamento de botoeiras. Altura dos módulos de 290cm.
 - 2 (dois) módulos simples de 43cm de largura e 4,0m de profundidade.
 - 17 módulos duplos de 85cm de largura e 4,0m de profundidade.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

(Processo nº 00200.021709/2024-78)

ANEXO 3

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
--

1.1. Detalhamento sobre o serviço de manutenção preventiva:

1.1.1. A manutenção preventiva compreende a execução dos serviços que envolvem limpeza, regulagem, ajustes testes e revisões que visam à redução de quebras ou defeitos nos arquivos deslizantes, assim como garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante desses arquivos;

1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo e Plano de Manutenção Preventiva – ENCARTE A, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

1.1.2.1. Inspeccionar todo o conjunto quanto à existência de vibrações e ruídos anormais de funcionamento, bem como de vazamentos de fluidos;

1.1.2.2. Substituir as peças que apresentarem sinais de operação irregular, falha de operação, desgaste acentuado ou fadiga;

1.1.2.3. Apertar e lubrificar todos os bornes e contatos elétricos principais;

1.1.2.4. Limpar frequentemente o equipamento bem como os componentes eletrônicos;

1.1.2.5. Efetuar as rotinas de inspeção da sequência de ligamento, sincronização, operação e desligamento, corrigindo as eventuais distorções apresentadas;

1.1.2.6. Efetuar as medições de parâmetros elétricos de operação do equipamento comparando-os com os valores especificados de tensão entre fases, corrente, frequência;

1.1.2.7. Efetuar todo o procedimento de controle e testes da unidade de supervisão e controle autônoma, simulando seus diversos modos de funcionamento;

1.1.2.8. Efetuar alinhamentos, fixações e testes funcionais nos componentes móveis visando ajustar o perfeito funcionamento das unidades;

1.1.2.9. Verificar e ajustar todos os componentes e sensores que norteiam o perfeito funcionamento do sistema operacional, inclusive com readequação / atualização caso necessário;

1.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com as recomendações do fabricante;



SENADO FEDERAL

1.1.4. Na execução dos serviços de limpeza e reparos, só deverão ser empregados acessórios, materiais e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento;

1.1.5. O Plano de Manutenção Preventiva – ENCARTE A deverá ser executado conforme número mínimo de visitas por ano estabelecido nas tabelas a seguir.

ENCARTE A

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 – Estantes deslizantes ajustes – Por equipamento	Visitas/Ano
1.1 Portas.	12
1.2 Fechamentos internos.	12
1.3 Painéis frontais e traseiros.	12
1.4 Vedação (borrachas).	12
1.5 Retoques na pintura das estantes (apenas em arranhões).	1

2 – Trilhos/Plataforma – Por equipamento	Visitas/Ano
2.1 Verificação e alinhamento dos trilhos	6
2.2 Verificação e nivelamento dos trilhos	6
2.3 Aperto dos fixadores dos trilhos	6
2.4 Verificação dos batentes terminais	6
2.5 Desobstrução e limpeza dos trilhos	12
2.6 Rampa da plataforma	6

3 – Limpeza – Por equipamento	Visitas/Ano
3.1 Limpeza externa dos painéis e laterais das estantes.	12

4 – Sistemas mecânicos e eletrônicos – Por equipamento	Visitas/Ano
4.1 Limpeza e lubrificação das correntes e engrenagens	12
4.2 Verificação dos rolamentos	12
4.3 Aperto das luvas de conexão dos eixos de transmissão.	12
4.4 Regulagem e aperto das rodas.	12

5 – Sistemas eletroeletrônicos – Por equipamento	Visitas/Ano
5.1 Limpeza das placas eletrônicas.	2
5.2 Teste das placas eletrônicas.	2
5.3 Limpeza do conjunto moto-redutor.	2
5.4 Teste do conjunto moto-redutor.	2



SENADO FEDERAL

5.5 Verificação das conexões eletroeletrônicas	2
5.6 Limpeza das barras de segurança	12
5.7 Teste das barras de segurança	12
5.8 Levantamento da tensão elétrica com o arquivo em repouso	12
5.9 Levantamento da tensão elétrica com o arquivo em movimento	12

OBS: Esse plano poderá sofrer alterações nos interstícios e/ou no escopo dos serviços, caso seja necessário, desde que de comum acordo com o fiscal do contrato.

1.1.6. O Plano de Manutenção Preventiva – ENCARTE A estabelece a periodicidade dos serviços a serem executados, os quais deverão ocorrer em frequência mensal, bimestral, semestral e anual, conforme aplicável. Para fins de organização e planejamento, foi definido cronograma de execução dos serviços, sendo considerado como “mês 1” o mês de início da vigência contratual.

ENCARTE A

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 – Estantes deslizantes ajustes												
1.1 Portas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.2 Fechamentos internos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.3 Painéis frontais e traseiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.4 Vedação (borrachas)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5 Retoques na pintura das estantes						✓						
2 – Trilhos/Plataforma												
2.1 Verificação e alinhamento dos trilhos	✓		✓		✓		✓		✓		✓	
2.2 Verificação e nivelamento dos trilhos	✓		✓		✓		✓		✓		✓	
2.3 Aperto dos fixadores dos trilhos	✓		✓		✓		✓		✓		✓	
2.4 Verificação dos batentes terminais	✓		✓		✓		✓		✓		✓	
2.5 Desobstrução e limpeza dos trilhos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.6 Rampa da plataforma	✓		✓		✓		✓		✓		✓	



SENADO FEDERAL

Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
3 – Limpeza												
3.1 Limpeza externa dos painéis e laterais das estantes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
4 – Sistemas mecânicos e eletrônicos												
4.1 Limpeza e lubrificação das correntes e engrenagens	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
4.2 Verificação dos rolamentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
4.3 Aperto das luvas de conexão dos eixos de transmissão	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
4.4 Regulagem e aperto das rodas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
5 – Sistemas eletroeletrônicos												
5.1 Limpeza das placas eletrônicas		✓						✓				
5.2 Teste das placas eletrônicas		✓						✓				
5.3 Limpeza do conjunto moto-redutor		✓						✓				
5.4 Teste do conjunto moto-redutor		✓						✓				
5.5 Verificação das conexões eletroeletrônicas		✓						✓				
5.6 Limpeza das barras de segurança	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
5.7 Teste das barras de segurança	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
5.8 Levantamento da tensão elétrica com o arquivo em repouso	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
5.9 Levantamento da tensão elétrica com o arquivo em movimento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓



SENADO FEDERAL

1.1.7. O cronograma de execução do Plano de Manutenção Preventiva – ENCARTE A poderá ser alterado mediante comunicação prévia do gestor/fiscal do contrato à CONTRATADA, desde que respeitado o número mínimo de visitas estabelecido no referido plano.

1.1.8. A CONTRATADA deverá executar cada um dos serviços durante o mês previsto no cronograma de execução do Plano de Manutenção Preventiva – ENCARTE A.

1.1.8.1. A dilação do prazo estabelecido somente será admitida pelo gestor após análise da fiscalização do contrato e mediante apresentação de justificativa formal da CONTRATADA.

1.1.9. Caso a CONTRATADA não execute os serviços de manutenção preventiva dentro do prazo estabelecido no cronograma, estará sujeita à multa estabelecida do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do contrato (Anexo 4 do edital);

1.1.9.1. A título de exemplo, caso determinado serviço de manutenção preventiva esteja previsto para execução no "Mês 1" do cronograma, considera-se cumprido o prazo se a CONTRATADA concluir o referido serviço até o último dia daquele mês. A partir do primeiro dia do mês subsequente ("Mês 2"), o serviço será considerado em atraso.

1.2. Detalhamento sobre o serviço de manutenção corretiva:

1.2.1. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes, limpezas e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

1.3. Manutenção das Placas Eletrônicas

1.3.1. Caso uma placa eletrônica não esteja funcionando adequadamente, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico a fim de verificar se há ou não possibilidade de reparar a peça.

1.3.2. As placas que apresentarem possibilidade de troca de componentes, falhas nas soldas ou interrupções nas trilhas dos circuitos deverão ser reparadas pelo prestador de serviço contratado, sem custos adicionais, por se tratar de ações inclusas no escopo do serviço de manutenção contratado.

1.3.3. As placas que apresentarem danos irreversíveis aos circuitos ou comprometimento de sua confiabilidade, como, por exemplo, curto-circuito nas trilhas que torne inviável sua recuperação, queima de componentes críticos (como microcontroladores, memórias e EEPROMs) ou casos em que mais de 35% dos componentes secundários estejam danificados,



SENADO FEDERAL

comprometendo a confiabilidade da placa, deverão ser substituídas. Nesses casos, a troca será realizada com custo para o órgão, uma vez que se caracterizará como uma nova aquisição.

1.4. Fornecimento de Peças e Componentes:

1.4.1. A compra das peças pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada e devidamente justificada por parte da Fiscalização do Contrato;

1.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico da peça danificada para confirmar a sua necessidade de reposição;

1.4.3. Para viabilizar aquisição de todas as peças e componentes, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, a marca e modelo dos itens, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

1.4.4. As peças relacionadas na tabela “Lista de peças para reposição” serão custeadas pela reserva orçamentária para peças e componentes, a qual foi prevista no item 1.5. Assim sendo, o ônus do pagamento de tais peças à CONTRATADA é do SENADO. Quaisquer outras peças que não estejam presentes na tabela mencionada deverão ser custeadas pela CONTRATADA, por exemplo, peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, lâmpadas, painéis frontais e traseiros.

1.4.5. Os pagamentos à CONTRATADA a título de ressarcimento com aquisição de peças serão feitos com base nos valores unitários máximos estabelecidos na tabela “Lista de peças para reposição”.

1.4.6. Os valores presentes na tabela “Lista de peças para reposição” serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade estabelecida na Cláusula Sexta do contrato – Do reajuste.

1.4.7. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias;

1.4.8. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

<u>LISTA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO</u>			
<i>ARQUIVOS DESLIZANTES MARCAS ACECO/SHEFFER/TECNOLACH</i>			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unit. Máximo
01	Conjunto do Motor (220V)	Conjunto	R\$ 6.350,00
02	Conjunto de mancal	Conjunto	R\$ 625,00



SENADO FEDERAL

<u>LISTA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO</u>			
<i>ARQUIVOS DESLIZANTES MARCAS ACECO/SHEFFER/TECNOLACH</i>			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unit. Máximo
03	Conjunto de rodas com rolamentos	Conjunto	R\$ 515,50
04	Conjunto de embreagem	Conjunto	R\$ 3.150,00
05	Eixo de conexão motor para transmissão	Conjunto	R\$ 1.001,00
06	Controle de acesso individual para arquivo Sheffer	Unidade	R\$ 1.685,38
07	Controle de acesso biométrico para arquivo Technolac	Unidade	R\$ 2.500,00
08	Inversor para conj. de motorreductores de arquivos eletrônico	Unidade	R\$ 2.050,00
09	Conjunto de sensores (tx e rx) da barra de segurança	Conjunto	R\$ 995,00
10	Conjunto de sensores ópticos (tx e rx) de passagem	Conjunto	R\$ 998,85
11	Sensor magnético de fim de curso do módulo	Unidade	R\$ 245,38
12	Sensor de calor (sensor de presença)	Unidade	R\$ 900,00
13	Placa de programação dos módulos Sheffer/Tecnolach	Unidade	R\$ 4.500,00
14	Placas de controle (placa módulo) Sheffer/Tecnolach	Unidade	R\$ 3.500,00
15	Placas de relé	Unidade	R\$ 452,00
16	Interruptor elétrico geral do módulo (on-off) com duas chaves	Unidade	R\$ 1.689,61
17	Teclado de programação (numérico + funções)	Unidade	R\$ 1.800,00
18	Botões de acionamento (mover/parar)	Unidade	R\$ 696,18
19	Placa Master Aceco	Unidade	R\$ 7.250,00
20	Placa Auxiliar Aceco	Unidade	R\$ 5.150,00



SENADO FEDERAL

1.5. Reserva Orçamentária para peças e componentes

1.5.1. Para fins de reserva orçamentária destinada ao pagamento à CONTRATADA de peças e componentes utilizados na manutenção dos arquivos deslizantes, será estimada despesa equivalente a 20% sobre o valor estimado do contrato. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês. A reserva ficará disponível, caso haja a necessidade de algum reparo de peça(s) e componente(s).

1.6. Materiais para Manutenção:

1.6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação e à operação dos arquivos deslizantes cuja manutenção seja objeto desta licitação;

1.6.2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: detergente neutro, estopa, fita de alta fusão, fita isolante, graxa, óleo lubrificante, panos, desengraxante, produtos para pintura e tudo que for necessário para uma perfeita manutenção;

1.6.3. A CONTRATADA deverá ter à disposição materiais de consumo que atendam às necessidades mensais dos serviços de manutenção;

1.6.4. Após a manutenção preventiva e/ou corretiva a CONTRATADA deverá realizar uma limpeza no local onde os serviços foram executados.

1.7. Da solicitação de Manutenção Corretiva:

1.7.1. A manutenção corretiva será prestada pela CONTRATADA mediante chamado técnico, encaminhado por correio eletrônico e via telefone, e consoante as seguintes condições:

1.7.2. O chamado será emitido quando da interrupção do funcionamento do módulo dos arquivos deslizantes;

1.7.3. O prazo máximo para o início do atendimento pela CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do chamado, o qual será confirmado, automaticamente, por meio de “confirmação de entrega”.

1.7.3.1. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à multa estabelecida no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima do contrato – Das Penalidades (Anexo 4 do edital);

1.7.3.2. Por “confirmação de entrega” entende-se o recebimento comprovado do comunicado feito pelo gestor de que o arquivo deslizante necessita de reparo. A comprovação do recebimento pode ser dar de diversas formas – via e-mail, telefone, whatsapp.

1.7.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias para finalizar o conserto do



SENADO FEDERAL

equipamento, a contar da confirmação do recebimento do chamado, colocando-o em perfeito funcionamento. A prorrogação desse prazo somente será admitida pelo gestor após análise da fiscalização do contrato e mediante apresentação de justificativa formal da CONTRATADA.

1.7.4.1. O descumprimento desse prazo sujeitará a CONTRATADA à multa estabelecida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima do contrato – Das Penalidades (Anexo 4 do edital).

1.7.5. Em cada visita realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um “Boletim de Visita” em que serão indicados os serviços realizados e a relação de peças e materiais eventualmente substituídos, além de outros registros que julgar pertinentes;

1.7.6. Esse boletim deverá ser visado pela fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanhará a fatura dos serviços da CONTRATADA;

1.7.7. Vale destacar que todas as visitas da CONTRATADA serão acompanhadas, em tempo integral, por representantes do SENADO;

1.7.8. As novas peças e materiais substituídos pela CONTRATADA serão incorporados aos equipamentos e, portanto, de propriedade do SENADO, devendo a CONTRATADA prestar garantia das peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 dias;

1.7.9. Caso necessário, com autorização prévia da fiscalização, a CONTRATADA poderá retirar das dependências do Senado Federal peças para serem reparadas em oficina externa.

1.7.9.1. O prazo final da manutenção corretiva não poderá ser dilatado em razão desta remoção.

1.7.9.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos decorrentes da retirada, transporte e reinstalação das peças.

1.8. Da comprovação dos serviços executados

1.8.1. A CONTRATADA elaborará **Relatório Mensal de Execução dos Serviços**, que deverá ser apresentado à fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

1.8.2. Após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, a CONTRATADA elaborará, em até 10 (dez) dias úteis, o **Relatório Anual de Execução dos Serviços** que demonstre, em especial, o efetivo cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva – ENCARTE A, a ser ratificado pela fiscalização do contrato.

1.8.3. Os Relatórios Mensal e Anual de Execução dos Serviços deverão contemplar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados.

1.8.4. Os Relatórios Mensal e Anual de Execução dos Serviços deverão ser assinados pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA.

1.8.5. Caso os prazos estabelecidos para entrega dos Relatórios Mensal e Anual de Execução



SENADO FEDERAL

dos Serviços não sejam cumpridos, a CONTRATADA está sujeita à multa estabelecida no Parágrafo Nono da Cláusula Décima do contrato (Anexo 4 do edital).

1.9. Considerações Gerais da Manutenção

1.9.1. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a fiscalização do contrato deverá realizar o aceite dos serviços prestados, mediante testes de funcionamento nos módulos dos arquivos;

1.9.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

1.9.3. A CONTRATADA deverá justificar, por escrito, ao Gestor do contrato, sempre que necessitar de prazo maior para a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva caso ultrapasse os dias estipulados em contrato.

1.9.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao SENADO, ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

(Processo nº 00200.021709/2024-78)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a *prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, nos arquivos deslizantes eletrônicos da COBIB – Coordenação de Biblioteca e do SEARQP – Serviço de Arquivo de Pessoal do Senado Federal.*

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.021709/2024-78, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, nos arquivos deslizantes eletrônicos da COBIB – Coordenação de Biblioteca e do SEARQP – Serviço de Arquivo de Pessoal do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-5834 / 3263 / 1996 e pelos e-mails sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, seuib@senado.leg.br e luisn@senado.leg.br e searqp@senado.leg.br.

- I** - Novos endereços de e-mail e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a manutenção dos arquivos deslizantes descritos no Anexo 2 do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados dentro das instalações da COBIB - Coordenação de Biblioteca no endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Anexo II, Térreo, Brasília-DF, 70165-900; e SEARQP - Serviço de Arquivo de Pessoal: Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Bloco 14, Térreo, Brasília-DF, 70165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços seguirá o regramento contido no Anexo 3 do Edital – **Detalhamento dos Serviços de Manutenção**, o qual é parte integrante deste contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório Mensal de Execução dos Serviços previsto no item 1.8.1. do Anexo 3 do Edital, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

I – O pagamento das peças (Item 4 da tabela ao *caput* desta cláusula) será realizado de acordo com o item 1.4 do Anexo 3 do Edital, e somente caso ocorra gasto efetivo em cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado do início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não execute os serviços de manutenção preventiva dentro do prazo estabelecido no cronograma presente no subitem 1.1.6 do Anexo 3 do edital, estará sujeita à multa diária, calculada sobre o valor mensal dos serviços executados, conforme os seguintes critérios:

I - Um a quatro serviços não executados: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - Cinco a oito serviços não executados: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

III - Nove a doze serviços não executados: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;



SENADO FEDERAL

IV - Treze ou mais serviços não executados: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dos serviços de manutenção corretiva no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 1.7.3 do Anexo 3 do edital.

I - O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá concluir o serviço de manutenção corretiva no prazo e nas condições estabelecidos subitem 1.7.4 do Anexo 3 do edital.

I - O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal dos serviços executados.

PARÁGRAFO NONO - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Anexo 3 do edital, para entrega dos Relatórios Mensal e Anual de Execução dos Serviços não sejam cumpridos, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO,



SENADO FEDERAL

observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90058/2025

(Processo n.º 00200.021709/2024-78)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?					
() Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90058/2025

(Processo n.º 00200.021709/2024-78)

ANEXO 6

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF n.º **[Número do CPF]** e RG n.º **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.º: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF n.º **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n.º: _____)